



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO Nº 004/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, localizada à Rua Belém, nº 274, CEP. 49.065-160, Bairro Industrial, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.446.611/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador, o Sr. GENILSON MARTINS DE VASCONCELOS JUNIOR, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar dos Estudantes do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

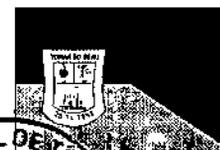
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 109.697,43 (cento e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

| Item | Descrição | Und | Quant. | Marca | Preço Unitário | Total |
|------|---|-----|----------|---------|----------------|--------------|
| 5. | AVEIA, aveia em flocos integral, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, tiamina, vitamina B6 e vitamina D. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Acondicionados em sacos plásticos apropriados, fechados de 500g. | PCT | 836 | Dular | R\$ 5,55 | R\$ 4.639,80 |
| 23. | FEIJÃO CARIOCA, tipo 1 (de primeira qualidade), novo, claro, grão inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria | Kg | 1.456,00 | Nota 10 | R\$ 4,04 | R\$ 5.882,24 |

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----------|-------------|----------|---------------|
| | terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica com 1kg. Com prazo de validade acima de 08 meses, devendo conter no rótulo esta informação. | | | | | |
| 25. | LEITE EM PÓ, integral, tradicional. Embalagem: pacote de 200g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. | PCT | 11.158,00 | Piracanjuba | R\$ 3,88 | R\$ 43.293,04 |
| 26. | LEITE INTEGRAL, de vaca, do tipo longa vida, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, UAT. (Ultra Alta Temperatura) ou UHT. (do inglês <i>Ultra High Temperature</i>), envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas. O leite integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do regulamento técnico de identidade e qualidade de leite U.H.T. (U.A.T.), fixado pela portaria nº 370, de 04/09/97, M.A.A. Características sensoriais/aspecto: líquido; cor: branco; odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Ausência de conservadores e de formaldeído. Embalagem longa vida de 1 litro. | UND | 8.233,00 | Betânia | R\$ 3,24 | R\$ 26.674,92 |
| 39. | SARDINHA EM CONSERVA-MOLHO DE TOMATE, preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. Embalagem contendo 125g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. | UND | 11.277,00 | Pescador | R\$ 2,59 | R\$ 29.207,43 |

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais/ ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2013 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental ✓

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000 / 997

Ação: 2105 – Alimentação Escolar – EJA ✓

Elemento de Despesa: 3390.30.00

Fonte de Recurso: 000 / 997

Ação: 2106 – Alimentação Escolar – Creche ✓

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000 / 997

Ação: 2107 – Alimentação Escolar – Pré – Escola ✓

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000 / 997

Ação: 6305 – Manutenção de Alimentação Escolar – Fundamental ✓

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

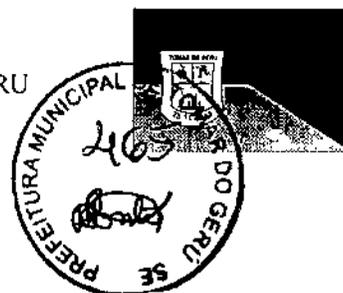
Fonte de Recurso: 000 / 997

Ação: 6306 – Manutenção de Alimentação Escolar – Mais Educação

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000 / 997

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

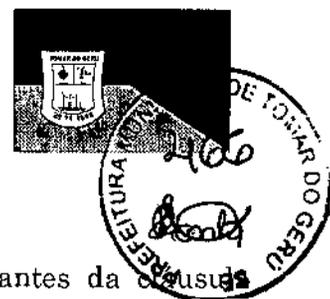
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 004/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ JOSINEY FRANCISCO DOS SANTOS - CPF nº. 003.435.755-66, lotado na Secretaria de Administração deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 03 de março de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GENILSON MARTINS DE V. JÚNIOR
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luigi Silva de Souza
CPF: 311.346.918-45

II - Renildeide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78